

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 15.7 do Objetivo 15 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação.”

JUSTIFICAÇÃO

Um censo nacional consistente embasa decisões estratégicas e a condução das políticas, permitindo identificar gargalos, sobreposições ou lacunas e orientar alocação de recursos para maior impacto. Exemplos internacionais mostram que sistemas robustos de pós-graduação se baseiam em informações de qualidade para crescer com racionalidade e constantemente adequar metas às necessidades do país. O censo é necessário para tomada de decisões e condução de todas as políticas em pós-graduação, e apresentar exemplos na redação da estratégia pode conduzir o aplicador do dispositivo a erro ao tratar certos elementos como prioritários quando não são, se a qualidade é o mote.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 1 4 6 2 7 5 3 3 0 0 *